

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 330

-Reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, passa a ter a seguinte composição prevista nesta lei;

Artº 2º - Os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, terão os seguintes níveis de vencimentos:-

Nível I	Cr. \$ 20.000	Nível VI	Cr. \$ 50.000
Nível II	33.000	Nível VII	54.000
Nível III	40.000	Nível VIII	51.000
Nível IV	42.000	Nível IX	60.000
Nível V	49.000	Nível X	82.000

Artº 3º - Tendo em vista o disposto no artigo anterior, os cargos isolados do serviço público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, passam a ter a seguinte classificação:-

Fiscais de Distritos.....	Nível I
Porteiro e Bibliotecário.....	Nível II
Professora Rural.....	Nível III
Inspetora Rural e Encarregado de Limpeza Pública.....	Nível IV
Encarregado do Matadouro e Motoristas.....	Nível V
Adm. de Obras, Aux. de Rendas e Enc. Serv. de Pontes...	Nível VI
Tratoristas.....	Nível VII
Encarregado da Contabilidade e Aux. de Arrecadação....	Nível VIII
Fiscal Geral de Rendas.....	Nível IX
Secretário e Chefe do Serviço de Fazenda.....	Nível X

Artº 4º - Os cargos dos níveis abaixo relacionados, terão uma gratificação mensal assim discriminados:-

(Pessoal da Fazenda e da Contabilidade).	NÍVEL VIII	40%	(Funcionários em exercício de Função).
	NÍVEL IX	30%	
	NÍVEL X	35%	

Artº 5º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 3.500.000 (Treis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para atender o disposto desta lei, que serão pagas na forma de abono Provisório;

Artº 6º - Fica também, estabelecido o teto máximo de 3.300 (Treis Mil e Trezentos Cruzeiros) para o pagamento do abono de filho, aos funcionários da municipalidade;

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir do dia 1º de junho de 1965.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de Junho de 1965.

Geraldo de Souza Secretário

Caetano Azevedo Carvalho - Pref. Municipal